



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 55 /GP.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 26 FEV 2020**

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 020/2019, deste Executivo, que institui o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA).

No dia 29 de novembro de 2019, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 020/2019, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após o protocolo, recebemos em Porto Alegre o consultor internacional do Pacto Alegre, Jose Piqué, que sugeriu a necessidade de adequações ao texto proposto principalmente no que tange ao percentual descrito no art. 8º, inc. II, bem como a inclusão de mecanismos de desinvestimento.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa, e com a alteração proposta (grifo nosso) e a inclusão de um novo artigo 9º, com a renumeração dos demais artigos do Projeto, que dispõe sobre mecanismos de desinvestimento. A mensagem corretiva visa criar possibilidades de retorno do investimento em *Startups* ao fundo, para novos investimentos.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhor Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 020/19.

I – Fica alterado o art. 8º do PLCE nº 020/19, conforme segue:

“Art. 8º Para a aplicação dos recursos o Comitê Gestor deverá observar:

I – o FIT/POA poderá destinar valores de até 1% (um por cento) dos recursos totais de origem pública municipal para cada uma das *startups* selecionadas nos programas de aceleração, podendo ser complementados por outros meios de co-investimento;

II – o FIT/POA poderá destinar seus recursos no limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto selecionado, para as *startups* selecionadas nos programas de aceleração, podendo os recursos ser complementados por outros meios de co-investimento;

III – fica limitado em até 10 (dez) diferentes *startups*, por exercício financeiro, a receber, recursos do FIT/POA, de forma simultânea, o valor máximo permitido individualmente, conforme previsto no inciso I, deste artigo.

IV – o FIT/POA poderá participar no limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do volume total de seus recursos, previstos no respectivo exercício financeiro, em outros fundos relacionados com inovação e tecnologia.

V – o FIT/POA poderá ter participação de até 40% (quarenta por cento) do volume total de recursos do Fundo que vier a participar.

§ 1º A participação em outros fundos deverá ser aprovada à unanimidade pelo Comitê Gestor.

§ 2º Fica autorizada as participações através da cessão de uso de bens imóveis, conforme previsto no art. 3º - B, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 10.973, de 2004.

II – Fica incluído o art. 9º ao PLCE nº 020/19, renumerando-se os demais artigos, conforme segue:

“Art. 9º Ficam estabelecidos como mecanismos de desinvestimento e saída do FIT/POA:

I – exercício de conversão relativo a participação acionária (equity).

II – direito de uso em escala da solução por prazo determinado;

III – retorno do investimento financeiro através das condições estabelecidas nos editais de seleção.

§ 1º As *Startups* selecionadas para investimento terão de estabelecer ou manter sua sede fiscal no Município de Porto Alegre, até o desinvestimento.



§ 2º Os recursos financeiros oriundos do desinvestimento devem retornar ao FIT/POA para novos investimentos.”